

PUBLICADO

Extrema, 16 / 08 / 22

LEI Nº. 4.652

DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

**“Cria o Dossiê da Mulher Extremense e dá
outras providências.”**

(Autoria: Mesa Diretora)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Extrema.

Parágrafo único - Entende-se por mulheres todas aquelas que se identificam com o gênero feminino.

Art. 2º - O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município de Extrema.

Art. 3º - Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada.

§ 1º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitimiza a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.



§ 2º - Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos e ainda dos atendimentos realizados pela Procuradoria da Mulher.

§ 3º - A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

§ 4º - Para elaboração do dossiê previsto no caput deste artigo, a Prefeitura de Extrema poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.

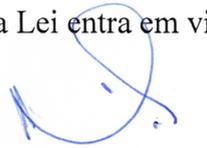
Art. 4º - A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, implementando mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único - Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

Art. 5º - Como desdobramentos do Dossiê da Mulher Extremense o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover, políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 6º - Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

